



2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 02/09/1992
C	Rubrica

369

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo N.º 10.168-001.113/91-10

mias

Sessão de 04 de julho de 19 91

ACORDÃO N.º 202-04.368

Recurso n.º 86.346

Recorrente CARLOS UBIRATAN GARMS

Recorrida INCRA - SP.

PRAZOS - REVELIA - A instauração da fase litigiosa do procedimento dá-se com a impugnação da exigência (Decreto nº 70.235/72, art. 14), apresentada no prazo legal (art. 15). Não observado o preceito, não se toma conhecimento do recurso, por falta de objeto.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS UBIRATAN GARMS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto, face a inexistência de litígio por intempestiva a própria impugnação. Ausente o Conselheiro ALDE SANTOS JÚNIOR.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1991.

  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

  
JEFFERSON RIBEIRO SALAZAR - RELATOR

  
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS DE MORAES, OSCAR LUIS DE MORAIS, JOSÉ CABRAL GAROFANO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 10.168-001.113/91-10

Recurso Nº: 86.346  
Acordão Nº: 202-04.368  
Recorrente: CARLOS UBIRATAN GARMS

**R E L A T Ó R I O**

O contribuinte acima recebeu notificação suplementar, cobrando-lhe ITR, Taxa de Cadastro e Contribuição do INCRA, referentes ao exercício de 1985, no valor total de Cr\$ 13.068.617,00, conforme descrito às fls. 26.

A notificação supra foi recebida no dia 09/09/85 , conforme "AR" às fls. 28.

Às fls. 31, encontra-se despacho solicitando inscrição do débito na Dívida Ativa, por não ter sido o mesmo pago e não ter havido interposição de recurso (impugnação) no prazo legal, tendo sido referido débito inscrito, como se observa às fls. 45/49. O contribuinte foi cientificado de tal procedimento através do ofício de fls. 52.

No processo encontram-se vários documentos anexados pelo contribuinte e, em momentos diferentes, bem como vários e vários despachos interlocutórios, até que no dia 28/11/90, o contribuinte protocolizou recurso voluntário a este Colegiado, como se observa às fls. 01/03 do processo nº 18.278/90, anexo a este.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10.168-001.113/91-10

Acórdão nº 202-04.368

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JEFERSON RIBEIRO SALAZAR**

A lide versa sobre lançamento suplementar do INCRA, referente ao exercício de 1985, como descrito e caracterizado no doc. de fls. 26.

O contribuinte, ao receber a Notificação de Lançamento, no dia 09/09/85, tinha até o dia 09/10/85, para quitar o débito ou interpor recurso (impugnação) ao lançamento em referência, o que não o fez. Com isto, não se instaurou a fase litigiosa do processo.

Às fls. 01/03 do processo 18278/90, anexo a este, em data de 28/11/90, o contribuinte protocolizou recurso voluntário a este Colegiado.

Tendo em vista não ter se configurado a fase litigiosa do processo, pela não-apresentação do recurso (impugnação), no prazo regulamentar, como exigido pelos Art. 14 e 15 do Decreto 70.235/72, deixo de tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto. Retorne o processo à repartição de origem, para prosseguimento do feito, na forma do Art. 21, § 3º, do Dec. 70.235/72.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1991.

  
JEFERSON RIBEIRO SALAZAR